



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

OF. CER/ES Nº 032/2017

Vitória, 06 dezembro de 2017.

Ao

Ilmo Sr. **Helder Paulo Carnielli**
Presidente do Crea/ES

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Senhoria e, ao ensejo informamos que em 04/12/2017, por meio do documento protocolado neste Conselho sob o nº 166195, esta Comissão recebeu a reclamação da candidata a Presidência do Crea/ES, Eng. Civil Lucia Helena Vilarinho Ramos, a qual alega, em síntese, que conforme os documentos acostados, o atual Presidente do Crea/ES, Sr. Helder Carnielli, é partidário da campanha do também representado Sr. Geraldo Ferregueti, o uso da máquina administrativa, quebra da isonomia, dentre outros fatos, conforme se vê na cópia do referido documento anexo.

De início, é importante reiterar, que incumbe a Comissão Regional Eleitoral do Crea-ES, com fulcro no inciso III, do art. 24, da Resolução 1.021/2007, atuar em âmbito regional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas instâncias inferiores, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral.

Vale reiterar, as vedações do artigo art. 62, da Resolução 1.021/07, a saber:

Art. 62. É vedado aos candidatos:

- I - a divulgação de pesquisa eleitoral no período de quinze dias antes da data das eleições;
- II - o abuso de poder econômico, político e dos meios de comunicação, que pode se configurar por:
 - a) propaganda transmitida por meio de emissora de televisão ou rádio;
 - b) propaganda externa por meios gráficos, como outdoors, ou sonoros, como carros de som;
 - c) propaganda na imprensa, a qualquer título, ainda que gratuita, que exceda a três publicações, em um ou mais periódicos, de até 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e a ¼ (um quarto) de página de revista ou tablóide;
 - d) uso de bens imóveis e móveis pertencentes ao Sistema Confea/Crea, à Mútua, à administração direta ou a outros órgãos da administração indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou de serviços por estes custeados, em benefício próprio, ressalvados os espaços do Sistema Confea/Crea previstos no Regulamento Eleitoral;
 - e) pagamento de anuidades de profissionais ou fornecimento de quaisquer outros tipos de recursos financeiros ou materiais que possam comprometer a liberdade do voto; e
 - f) a utilização de funcionários do Sistema Confea/Crea e Mútua em atividades de campanha eleitoral.

Parágrafo único. Os candidatos que incidirem nas faltas acima descritas



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

deverão ser representados perante o seu respectivo Crea, para fins de apuração da conduta sob o aspecto ético-disciplinar.

Diante deste contexto, e considerando que a legislação eleitoral veda a prática dos atos mencionados pela requerente, recomendamos observar as vedações legais contidas na Resolução 1.021/2007 do Confea e da legislação federal de aplicação subsidiária do pleito do Sistema Confea/Crea/Mutua.

Em obediência ao princípio do contraditório e da ampla defesa, previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição da República, solicitamos a Vossa Senhoria esclarecimentos sobre os fatos relatados no documento protocolado nº 166195/2017, no prazo de 2 (dois) dias contados a partir do recebimento deste ofício.

Atenciosamente,

Eng. Eletricista **João Bosco Anício**
Coordenador da Comissão Eleitoral Regional – CER- ES